

## **EDITAL N.º 277/2011**

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**FAZ PÚBLICO** que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 2.<sup>a</sup> Reunião da sessão extraordinária n.º 4 realizada em 25 de Julho de 2011, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 8 de Junho de 2011, o **Regulamento do Serviço "Oeiras Está Lá"**, que seguidamente se transcreve:

### **Regulamento do Serviço "Oeiras Está Lá"**

#### **Preâmbulo**

Considerando que se integra no âmbito das funções sociais das Autarquias locais o apoio às pessoas carenciadas, disponibilizando um conjunto variado, qualificado e adequado de serviços e facilidades que respondam aos problemas e dificuldades concretas com que tais pessoas se defrontam, de forma gratuita para estas;

Considerando que uma das importantes dificuldades com que normalmente se deparam as pessoas carenciadas, em especial os idosos e os portadores de deficiência, relacionam-se com a realização de pequenas reparações nas suas habitações, bem como a recepção domiciliária de determinados bens de primeira necessidade e com a realização de determinadas tarefas domésticas mais comuns;

Determinou a Câmara Municipal de Oeiras prestar um Serviço de pequenas reparações domésticas e de entrega e colaboração domiciliárias, denominado *Oeiras Está Lá*;

Considerando que a Autarquia não dispõe de estrutura interna titular da capacidade, das competências e da experiência necessárias à prestação organizada, regular e com qualidade de tais serviços, procede esta Autarquia à contratação externa de uma Empresa especializada nesta área, através de Contratos com a duração de um ano a dois anos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

**Artigo 1º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento visa definir os termos e condições de disponibilização, aos residentes no Concelho de Oeiras, do *Serviço Oeiras Está Lá*, nomeadamente a tipologia dos beneficiários e o número máximo de intervenções que podem ser solicitadas em cada ano.

**Artigo 2º**  
**(Lei habilitante)**

O *Serviço Oeiras Está Lá* é da responsabilidade da Câmara Municipal de Oeiras e destina-se a apoiar estratos sociais desfavorecidos e dependentes, nos termos previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 3º**  
**(Descrição dos Serviços)**

1 - O Serviço Oeiras Está Lá presta gratuitamente os seguintes serviços:

**1.1 - Trabalhos de natureza não estrutural:**

- a) Desempeno de portas e janelas;
- b) Reparação e substituição de torneiras, de louças sanitárias, de sifões e de acessórios de banca de cozinha;
- c) Reparação de canalizações e tubagens de água e de esgoto;
- d) Reparação e instalação de cilindro ou de esquentador;
- e) Reparação de pavimentos cerâmicos e de azulejos de parede;
- f) Pinturas e remates em paredes e tectos;
- g) Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
- h) Reparação de estores e de persianas;
- i) Substituição de vidros partidos;

- j) Reparação e substituição de tomadas de electricidade, de casquilhos de lâmpadas e de interruptores;
- k) Limpeza de coberturas, de chaminés, de caleiras e desobstrução de tubos de queda, no caso dos beneficiários serem titulares de habitação unifamiliar.

#### 1.2 – Serviços de colaboração domiciliária para organização doméstica:

- a) Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVD's e outros equipamentos eléctricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;
- b) Organização do espaço da habitação, em especial, arrumando e mudando de localização de mobiliário e objectos pesados, recolhendo velharias e afixando objectos às paredes e tectos;
- c) Transporte de electrodomésticos ou de mobiliário ligeiro para reparação;
- d) Transporte de roupas para lavandaria;
- e) Limpeza de quintais e canteiros.

#### 1.3 – Serviços de entrega domiciliária,

Restringida a bens de primeira necessidade, em especial, medicamentos e outros produtos de farmácia e correio, bem como alimentos e produtos de higiene pessoal.

2 - Não serão permitidos outros tipos de serviços para além dos descritos na presente cláusula, ressalvando-se o disposto no número seguinte.

3 - Caso a natureza dos trabalhos a realizar seja análoga aos descritos, poderá a Empresa responsável pelo serviço proceder à sua execução, mediante prévio acordo do serviço municipal competente.

### **Artigo 4º (Descrição dos Materiais utilizados)**

1 -A Empresa que presta o *Serviço Oeiras Está Lá*, nos termos contratados com o Município de Oeiras, é responsável por todos os materiais empregues, equipamentos, ferramentas e meios técnicos adequados à prestação dos serviços descritos na cláusula 3.ª, estando os materiais e trabalhos prestados sujeitos a um prazo de garantia de dois anos, nos termos legais.

2 - A Empresa que presta o *Serviço Oeiras Está Lá* não está obrigada a fazer alterações quanto ao tipo de materiais a empregar que sejam requeridas pelo beneficiário do serviço, nem a substituí-los por outros que sejam pertença do utilizador.

### **Artigo 5º (Número de intervenções)**

- 1 – Cada beneficiário poderá requerer, durante um ano, o máximo de 6 (seis) intervenções do *Serviço Oeiras Está Lá*.
- 2- Caso existam vagas na agenda do Serviço, os beneficiários poderão ver aumentadas o número de intervenções solicitadas, até um limite máximo de 10 (dez) intervenções durante um ano.

### **Artigo 6º (Beneficiários)**

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2, podem beneficiar do *Serviço Oeiras Está Lá* todos os cidadãos residentes no Concelho que se enquadrem no conceito de carência económica a que se refere o artigo 7.º e se encontrem, integrados num dos seguintes grupos populacionais:

- a) Municípes com idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Municípes portadores de deficiência, independentemente da idade.

2 – O Município de Oeiras reserva-se o direito, a título excepcional, de possibilitar o Serviço Oeiras Está Lá a municípes com idade igual ou superior a 65 anos que apesar de não se encontrarem em situação de carência económica, vivam em situação de comprovado isolamento.

3 – Para que seja comprovada a situação de isolamento a que se refere o número anterior é necessário que seja emitido parecer concordante pelas Comissões Sociais de Freguesia.

4 - Para além dos beneficiários referidos no número anterior, a Câmara Municipal de Oeiras, a título excepcional, pode aceitar outras solicitações que tenham sido encaminhadas pelos competentes serviços Concelhios na área do acompanhamento social.

### **Artigo 7º (Conceito de Carência Económica)**

Para efeitos do presente Regulamento, o conceito de “carência económica” é definido de acordo com os cálculos de avaliação definidos no ANEXO I, devendo, para o efeito, ser apresentada a documentação a que se refere o artigo 9º.

### **Artigo 8º (Apresentação de Candidatura)**

A candidatura ao *Serviço Oeiras Está Lá* poderá ser apresentada directamente pelos munícipes interessados ou mediante reencaminhamento das Comissões Sociais de Freguesia e IPSS's concelhias com intervenção na área do envelhecimento e da deficiência.

### **Artigo 9º (Documentação para apresentação de Candidatura)**

A candidatura apresentada directamente pelos munícipes interessados ou reencaminhada pelas entidades concelhias mencionadas no artigo anterior deverá conter os seguintes documentos, cujas fotocópias constarão do processo:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Apresentação da Declaração de IRS e nota de liquidação relativas ao ano anterior à data do pedido de intervenção (ou certidão emitida pelos serviços de finanças do domicílio fiscal do munícipe comprovativa que, nesse ano, não foram declarados rendimentos);
- c) Relatório médico ou outro documento comprovativo da situação de deficiência, se aplicável;
- d) Cartão 65+ da Câmara Municipal de Oeiras, desde que seja titular deste cartão.

### **Artigo 10º (Obrigações dos beneficiários)**

Constitui obrigação dos beneficiários informar a Câmara Municipal de Oeiras, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente que alterem significativamente as suas condições de usufruir deste Serviço.

### **Artigo 11º (Análise da documentação de candidatura)**

1 - Para a candidatura ao *Serviço Oeiras Está Lá*, deverá ser entregue a documentação comprovativa referida no artigo 9º na Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude da Câmara Municipal de Oeiras que, após posterior análise, validará o nome do utilizador junto da Empresa prestadora do Serviço.

2 - A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se ao direito de solicitar ao munícipe outras informações e documentação, sempre que as julgue necessárias.

3 - A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se ao direito de não admitir inscrições que apresentem elementos ou documentos contraditórios ou inconclusivos relativamente aos critérios de selecção.

**Artigo 12º**  
**(Cessação do Direito de Beneficiar do Serviço)**

1 - Constituem causas de cessação definitiva do direito de beneficiar do Serviço Oeiras Está Lá:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a sua validade;
- b) A não apresentação dos documentos solicitados pela Câmara Municipal, ressalvando-se o disposto no n.º 2 do presente artigo;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.

2 - A Câmara Municipal de Oeiras poderá, caso a caso, conceder um prazo para a apresentação dos elementos de candidatura em falta, se o candidato apresentar um motivo justificado e ponderoso para a sua não apresentação aquando da candidatura.

**Artigo 13º**  
**(Confidencialidade)**

Todos os funcionários da Câmara Municipal de Oeiras e da Empresa prestadora dos serviços intervenientes neste processo, estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos dados pessoais dos potenciais beneficiários, nos termos legais.

**Artigo 14º**  
**(Validade)**

A documentação que valida o utilizador enquanto beneficiário do Serviço Oeiras Está Lá vigora durante de um ano.

**Artigo 15º**  
**(Incumprimento das normas)**

O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado pelos respectivos destinatários para justificar o incumprimento das suas normas.

**Artigo 16º**  
**(Alterações ao Regulamento)**

1 - Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

2 - A revisão e alteração deste Regulamento constituem competência dos órgãos municipais.



**Artigo 17º  
(Dúvidas e Omissões)**

Cabe à Câmara Municipal de Oeiras resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões relativas à interpretação e execução do presente Regulamento.

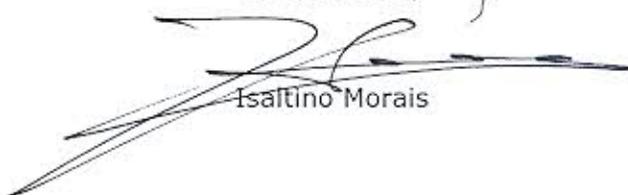
**Artigo 18º  
(Entrada em vigor)**

As normas do presente Regulamento entram em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua publicação nos termos legais.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 01 de Setembro de 2011

O Presidente,



Isaltino Morais